

10/0
AUT. 42

LEI Nº 18.424, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

Altera a Lei nº 18.286, de 30 de dezembro de 2013, nas partes que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São introduzidas na Lei nº 18.286, de 30 de dezembro de 2013, as seguintes alterações:

- I - quanto ao inciso II do art. 1º:
 - a) o item 6 da alínea "b" fica suprimido;
 - b) a alínea "c" passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º
 - II -
 - c)
 1. Presidência;
 - 1.1. Gerência Jurídica;
 2. Chefia de Gabinete;
 3. Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças;
 - 3.1. Gerência de Administração e Planejamento;
 - 3.2. Gerência de Projetos, Contratos e Convênios;
 4. Diretoria de Esporte e Lazer;
 - 4.1. Gerência de Esporte e Lazer;
 - 4.2. Gerência de Iniciação Esportiva;
 - 4.3. Gerência de Esporte de Rendimento;
 - 4.4. Gerência de Programas Especiais;
 - 4.5. Gerência do Proesporte. (NR)

II - quanto às alterações que o Anexo Único introduz no inciso IV do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011:

a) a Gerência do Proesporte fica suprimida da alínea "h";

b) a alínea "f" fica assim redigida:
"f -

- j) Agência Goiana de Esporte e Lazer:

Presidência;

Gerência Jurídica;

Chefia de Gabinete;

Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças;

Gerência de Administração e Planejamento;

Gerência de Projetos, Contratos e Convênios;

Diretoria de Esporte e Lazer;

Gerência de Esporte e Lazer;

Gerência de Iniciação Esportiva;

Gerência de Esporte de Rendimento;

Gerência de Programas Especiais;

Gerência do Proesporte. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.425, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

Introduz alterações no Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado de Goiás, baixado pela Lei nº 11.416, de 05 de fevereiro de 1991.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 78 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, baixado pela Lei nº 11.416, de 05 de fevereiro de 1991, passa a vigorar com os acréscimos e as alterações seguintes:

*Art. 78.

§ 1º

d) for eleito em assembleia geral de associados para o exercício de mandato em associação representativa de categoria de oficiais ou de praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, desde que atendidos os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 2º O bombeiro militar agregado em conformidade com o disposto nas alíneas "a", "b" e "d" do § 1º é considerado, para todos os efeitos, como em serviço ativo.

§ 9º Na hipótese prevista na alínea "d" do § 1º deste artigo, a agregação é condicionada à prévia autorização do Comandante-Geral, que decidirá sobre a efetivação da medida segundo os critérios de conveniência e oportunidade do serviço e da administração do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 10. Se concedida a autorização, a modalidade de agregação prevista na alínea "d" do § 1º deste artigo será contada da data de sua concessão.

§ 11. Na hipótese da alínea "d" do § 1º deste artigo, poderão ser agregados somente bombeiros militares eleitos para cargos na Diretoria Executiva de associações representativas da classe de oficiais ou de praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, ficando limitado em dois o número de bombeiros militares por classe, sendo assegurada a remuneração de seus postos ou graduações.

§ 12. O bombeiro militar ocupante de comando, cargo de provimento em comissão, chefia ou função de confiança, deverá exonerar-se do cargo ou função, por incompatibilidade com o afastamento previsto na alínea "d" do § 1º deste artigo. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.426, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza a aquisição e reversão dos imóveis que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, mediante doação feita pelo Município de Montes Claros do Goiás-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01767722/0001-39, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 962, de 25 de abril de 2011, as áreas públicas municipais com as seguintes denominações: Chácara 478-A2, com área de 2.800m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), circunscrita nas limitações de frente 40,00m com a Alameda Adão Galiza Pires; fundo 40,00m com a Chácara 478 A-1; lado direito 70,00m com a Chácara 478 A-1; lado esquerdo 70,00m com a Avenida Bahia", constante da Matrícula nº 3.065, do Cartório de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas daquela Comarca e Lote 478-A3, com área de 856,22m² (oitocentos e cinquenta e seis vírgula vinte e dois metros quadrados), dentro dos limites e confrontações de frente 18,80m com a Avenida Bahia; fundo 26,76m com a Chácara 478-A1; lado direito 40,00m com a Chácara 478 A-2; lado esquerdo 40,35m com o Córrego Carandá", Matrícula nº 5.094, Livro 02 de 09 de agosto de 2013, do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas daquela Comarca, perfazendo 3.856,22m² (três mil, seiscentos e cinquenta e seis vírgula vinte e dois metros quadrados).

Parágrafo único. Nos imóveis urbanos descritos e caracterizados no caput deste artigo já se encontra instalado e em funcionamento o Fórum da Comarca de Montes Claros de Goiás-GO.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reverter, mediante doação, ao patrimônio do Município de Montes Claros de Goiás-GO, o

terreno por ele doado ao Estado de Goiás, denominado Chácara 478 A-1, quadra 27-A, compreendendo a área de 5.063,73m² (cinco mil e sessenta e três vírgula setenta e três metros quadrados), dentro dos limites e confrontações seguintes: frente 55,00m com a Alameda Adão Galiza Pires; fundo 44,85m com o Córrego Carandá; lado direito 102,00m com a Chácara 478-A; lado esquerdo 44,65m com o Córrego Carandá", Matrícula nº 5.093, Livro 02, de 09 de agosto de 2013, do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas daquela Comarca, objetivando a regularização definitiva da área ocupada pelo Fórum da Comarca de Montes Claros de Goiás-GO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.427, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

Revoga e revivora dispositivos das Leis que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso XI do art. 6º da Lei nº 17.842, de 04 de dezembro de 2012, com redação dada pela Lei nº 17.830, de 27 de dezembro de 2012, e ao art. 6º desta última Lei e conferida a seguinte redação:

*Art. 6º Ficam revogados o § 2º do art. 6º da Lei nº 14.910, de 11 de agosto de 2004, com redação dada pela Lei nº 16.865, de 30 de dezembro de 2009. (NR)

Art. 2º Em decorrência da nova redação dada pelo art. 1º ao art. 6º da Lei nº 17.830, de 27 de dezembro de 2012, são revogadas as disposições do inciso VIII do art. 5º da Lei nº 17.297, de 26 de abril de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.428, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CASA DE RECUPERAÇÃO PROJETO EMANUEL CAREPE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.477.968/0001-86, situada no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de abril de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.429, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

Acréscima dispositivo à Lei nº 18.162, de 17 de setembro de 2013, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 18.162, de 17 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Rodoviário Inter municipal do Passageiros

ESTADO DE GOIÁS
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS

AGECOM

RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ
CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS
FONE: 3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
www.agecom.go.gov.br

DIRETORIA

ORION ANDRADE DE CARVALHO
PRESIDENTE

ARNALDO JOSÉ MONFARDINI
VICE-PRESIDENTE DE JORNALISMO

LUIZ JOSÉ SIQUEIRA
DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANN JÚNIOR
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

ABADIA DIVINA LIMA
DIRETORA DE TELERRÁDIO-DIFUSÃO

PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA
GOIÂNIA	R\$ 706,00
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.141,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.245,00
REGIÃO	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA
GOIÂNIA	R\$ 1.076,00
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.899,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 2.054,00
PREÇO ANEXO (COPIAS) A VISTA OU A PRAZO (30 DIAS)	EXEMPLAR AVULSO R\$ 5,50
R\$ 43,75	

OBSERVAÇÕES

1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter sido entregue na AGECOM.
2. Batanzos, balancetes e tabelas, para efeito de digitação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.
3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão inchados.
4. As redações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:
Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7600 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779
Posto Fórum: Térmo, Sala: 103 - Fone: 3216-2221
Centro Administrativo: Vesp. Vesp - Fone: 3201-5070
VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedoras credenciadas
6. ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas